



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Órgão Especial**

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5202969-69.2024.8.21.7000/RS**

**TIPO DE AÇÃO:** Processo Legislativo

**RELATOR:** DESEMBARGADOR ANDRE LUIZ PLANELLA VILLARINHO

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL / RS

## **EMENTA**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4623/2023, DE CRISSIUMAL, QUE ALTERA LEI MUNICIPAL QUE TRATA DO PROGRAMA DE MOTIVAÇÃO À MELHORIA DO RENDIMENTO ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO TAMBÉM AQUELES DA REDE ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO VERIFICADA.**

A lei municipal que apenas amplia a premiação concedida aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal àqueles da rede estadual residentes no Município, já definida em lei municipal anterior, não contém inconstitucionalidade, formal ou material.

Conforme tese fixada pelo STF no julgamento do ARE 878911 (TEMA 917), “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por maioria, julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores Niwton Carpes da Silva, Voltaire de Lima Moraes e Heleno Tregnago Saraiva, que votaram por julgar procedente a ação para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal n. 4.623/23, do Município de Crissiumal, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2024.

---

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PLANELLA VILLARINHO**, Desembargador Relator, em 28/11/2024, às 17:53:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **20006969628v4** e o código CRC **9941ea94**.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Órgão Especial**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDRE LUIZ PLANELLA VILLARINHO

Data e Hora: 28/11/2024, às 17:53:52

---

**5202969-69.2024.8.21.7000**

**20006969628 .V4**